Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1847/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11909/2015
PROTOCOLO	: 1607336
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
INTERESSADO	: MOLINA & CAMPOS LTDA
VALOR	: R$ 199.768,40
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE – RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais e encaminhados os documentos exigidos como autorização para realização da licitação e atos de adjudicação e homologação. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas que contém os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, os preços e dotação orçamentária. A remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas enseja ressalva sendo cabível a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial 3/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 50/2014, celebrado entre o Município de Coxim, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa de pequeno porte Molina & Campos Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto, e aplicação de multa ao Sr. Rogério Márcio Alves Souto, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 50/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa de pequeno porte Molina & Campos Ltda., visando à contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde e farmácia em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 199.768,40 (cento e noventa e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 , bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização do contrato fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 14913/2015 – *f .75/77).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f. 80/81 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19899/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 50/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa de pequeno porte Molina & Campos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da

INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 50/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE *do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 3/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.50/2014,* celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa de pequeno porte Molina & Campos Ltda., com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A" da* Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Secretário Municipal - *Rogério Márcio Alves Souto,* inscrito no CPF n.786.258.151-20, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial 3/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 50/2014, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC/DSSM